



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 541**

**(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a PLANETA VEÍCULOS LTDA., por seu preposto,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que é direito básico do consumidor a liberdade de escolha, nos termos do artigo 6.º, inciso II, do CDC;

**Considerando** que o art. 39, inciso I, do CDC veda a prática abusiva de condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que outras concessionárias estão vendendo acessórios na forma de "kits", não sendo comercializada a peça unitária, não sendo factível ao consumidor adquirir os tapetes do automóvel em separado, sendo-lhe vedado, *v.g.*, adquirir tão-somente o tapete utilizado pelo motorista, o qual, justamente, sofre maior desgaste;

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Cláusula primeira:** A PLANETA VEÍCULOS LTDA. compromete-se a efetuar a venda em separado de tapetes para os diversos veículos comercializados em sua concessionária, bem como tornar possível aos consumidores adquirir separadamente os produtos da saia lateral (código 93398818).

**Cláusula segunda:** O descumprimento pelo estabelecimento, das obrigações previstas nas cláusula anterior, implicará multa diária no valor de R\$ 50.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula terceira:** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

**Cláusula quarta:** o presente termo é celebrado por prazo indeterminado e entrará em vigor em 30 (trinta) dias.

Brasília - DF, 2 de maio de 2007.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR**  
Representante Legal da PLANETA Veículos Ltda.

**ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA**  
Advogado